



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99

LEI Nº 522/2022
DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022

EMENTA: “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA INCLUSÃO DE AÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA MANUTENÇÃO DO IGD/PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL-PAB NA LOA/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS/AL, TEÓFILO JOSÉ PEREIRA BARROSO, faço saber que a Câmara Municipal de Craíbas/AL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo, por meio de Decreto, a abertura de Crédito Adicional do tipo ESPECIAL na Lei Orçamentária Anual nº 494/2021, para a inclusão de AÇÃO GOVERNAMENTAL no valor total de **R\$145.000,00 (Cento e Quarenta e Cinco Mil Reais)** no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações abaixo:

ÓRGÃO	11 – Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1110 – Fundo Municipal de Assistência Social
FUNÇÃO	08 – Assistência Social
SUBFUNÇÃO	244 – Assistência Comunitária
PROGRAMA	9005 – Craíbas Mais Cidadania
AÇÃO: ATIVIDADE	6014 - MANUTENÇÃO DO IGD/PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL-PAB
FONTE DE RECURSOS	2001 – Fundo Nacional de Assistência Social
3190.04 – Contratação por Tempo Determinado	64.000,00
3390.14 – Diárias – Pessoal Civil	2.000,00
3390.30 – Material de Consumo	27.000,00
3390.36 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física	8.000,00
3390.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00
4490.52 – Equipamentos e Material Permanente	34.000,00
TOTAL DA AÇÃO	145.000,00

Art. 2º - A abertura do Crédito Especial especificado no artigo anterior fica condicionada à anulação de outras despesas orçamentárias, conforme o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, podendo inclusive criar novos elementos de despesas na ação governamental.



**PREFEITURA
CRAÍBAS**
DESENVOLVIMENTO COM AVANÇOS SOCIAIS
OPORTUNIDADE PARA TODOS

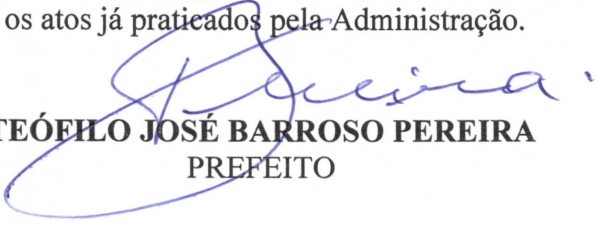


ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99

Art. 3º - Fica autorizado, por meio de Decreto, Remanejamento, Transferência ou Transposição de recursos orçamentários entre os elementos de despesas constantes desta Lei, dentro da mesma fonte de recursos, conforme a situação específica, bem como a suplementação de dotação, inclusive com a criação de elementos de despesas na ação.

Art. 4º - As ações constantes do art. 1º ficam inseridas na Lei do PPA-Plano Plurianual de 2022-2025 (Programas Finalísticos) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 (Anexo de Metas e Prioridades).

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, convalidando-se os atos já praticados pela Administração.


TEÓFILO JOSÉ BARROSO PEREIRA
PREFEITO

A presente lei foi registrada, publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração, ao primeiro dia do mês de novembro de 2022 e posteriormente publicada no Diário da AMA.

